



PARECER Nº 74, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público”.

1 – RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores José Roberto P. do Nascimento e Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 30, de 2024, tem por escopo denominar Rua Felício Rosati a atual Rua Rio Grande do Sul, localizada no bairro Estância Balneária de Itanhaém, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, os autores, em breve síntese, ressaltaram que o Sr. Felício Rosati se mudou para Itanhaém em 1988, sendo alfabetizador nas fazendas.

Os autores da propositura salientam que o homenageado era uma pessoa muito querida pelos amigos e familiares, um cidadão que deixou um legado de amor, compaixão, respeito e fé pelo bairro em que residiu. Informam, ainda, que o Sr. Felício Rosati faleceu em 2019, razão pela qual pretende prestar essa homenagem.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 126ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 27 de maio de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto sua iniciativa, atende o disposto no artigo 61, *caput*, da Carta Magna cumulado com o artigo 24, *caput*, da Constituição Estadual e o artigo 22, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar a sua alteração. (Grifei)

Considerando a assunção ao cargo do titular da cadeira da Vereança, ausente o Vereador José Roberto P. do Nascimento na Reunião de Comissões, restando a autoria do Projeto de Lei ao Vereador Arlindo Martins.

Ressalta-se que o caso em tela encontra respaldo jurídico no artigo 176-A, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, o qual dispõe que o “homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos, e/ou se tratar de pessoa cujo nome tenha repercussão Estadual, Nacional ou Internacional”,

Nesse ínterim, é notório que o Sr. Felício Rosati viveu em Itanhaém por mais de dez anos.

Nesta perspectiva, deve ser observado que o Projeto de Lei respeita ainda o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Para a denominação de logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I - nomes de pessoas falecidas;

O nome do homenageado pertence a pessoa falecida, nos termos da certidão de óbito em anexo ao Projeto de Lei, concernindo com a legislação supracitada.

Com base no artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.552, de 09 de março de 2022, há que se observar que a via em comento era identificada por Estado-membro, sendo assim, necessária a realização de audiência pública nos termos do artigo 5º, da referida lei:

Art. 5º - O projeto de lei que vise alterar a denominação de logradouros públicos deverá ser aprovado pela população em audiência pública antes da deliberação em plenário, observando-se o disposto no § 3º do artigo 4 desta Lei sua alteração independe da realização de audiência pública.

Importante ressaltar que a audiência pública fora realizada no dia 13 de junho de 2024, não havendo nenhuma manifestação popular em contrário.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 30, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 20 de junho de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

WILSON OLIVEIRA
Vice-Presidente

RUTINALDO BASTOS
Membro